LEI Nº 6.346 DE 20/03/2019

"ALTERA OS ARTIGOS 6°, 7° e 24 DA LEI Nº 2.305, DE 03 DE JULHO DE 1990, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES".

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **GILBERTO DOS PASSOS**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. O artigo 6°, *caput,* da Lei Municipal n° 2.305, de 03 de julho de 1990, passa a ter a seguinte redação:

Art. 6°. Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração do Prefeito do Município.

Art. 2º. Fica suprimido o parágrafo único do art. 6° da Lei Municipal n° 2.305, de 03 de julho de 1990.

Art. 3°. O artigo 7° da Lei Municipal n° 2.305, de 03 de julho de 1990, passa a ter a seguinte redação:

Art. 7°. Os cargos em comissão poderão ser exercidos por qualquer pessoa, desde que atendam os requisitos do cargo, bem como suas atribuições.

Art. 4°. Fica revogado o parágrafo único do art. 24 da Lei Municipal n° 2.305, de 03 de julho de 1990.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 20 de março de 2019.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 20/03/2019.

MORGANA DIRSCHNABEL LESSAK
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Orçamento